

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
GABINETE DA VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 002/2026, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DE AUTORIA DA VEREADORA ROSSANA DIAS COSTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE PEDRA
LAVRADA O PROGRAMA "Educar para a
Paz: Fortalecendo Lares e Construindo Escolas
Sem Violência"

Exma. Sra.
Andrezza Oliveira Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Educar para a Paz: Fortalecendo Lares e Construindo Escolas Sem Violência” a ser executado pela sociedade civil organizada como instrumento de transformação intergeracional, com os seguintes objetivos:

- I. conscientizar e informar acerca da necessidade de enfrentamento à violência contra a mulher e disseminar a cultura da não violência;
- II. divulgar informações relacionadas à violência contra a mulher e as suas causas;
- III. promover a conscientização sobre a igualdade entre homens e mulheres, assegurada como direito fundamental pela Constituição Federal, no seu art. 50, I;
- IV. propiciar educação pelo respeito aos direitos humanos;
- V. incutir a cultura da não violência;
- VI. fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade e do respeito;
- VII. desenvolver nas escolas atividades que congreguem gestores, educadores, alunos, pais e responsáveis, assim como demais membros da comunidade, para prevenir e combater conflitos e a violência cometida por e contra seus atores sociais no espaço escolar;
- VIII. desenvolver nas escolas atividades relacionadas a o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com ênfase na Educação para a Paz e seus elementos caracterizadores, em especial a educação de valores e a educação socioemocional para a resolução não violenta de conflitos;
- IX. desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola.

Art. 2º O Programa poderá ser implementado em todas as escolas no Município, com prioridade para as que apresentem maiores índices de violência.

§ 1º A implementação dar-se-á mediante a adesão voluntária das escolas e abrangerá especialmente ao ensino fundamental da rede pública, visando a que o tema também seja debatido de forma contínua pelos gestores e os pais e responsáveis dos alunos, em observância



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
GABINETE DA VEREADORA

ao parágrafo único do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

§ 2º A execução do Programa poderá incluir, dentre outras iniciativas, a realização de:

- I. palestras e outras ações educativas, inclusive em salas de aula;
- II. atividades culturais e jogos colaborativos;
- III. campanhas e rodas de conversa;
- IV. elaboração de vídeos referentes às temáticas.

Art. 3º As escolas participantes do Programa serão agraciadas por seus executores com o Selo "Escola da Paz".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Vereadora, Pedra Lavrada PB, em 26 de fevereiro de 2026

Rossana Dias Costa
Vereadora